



Porto Alegre, 22 de abril de 2020.

Ofício n.º 034/2020-BAN

Objeto: Sugestão para a proposta de distanciamento controlado

Exmo. Sr. Governador do Estado:

Na última terça-feira (21), o Governo Estadual apresentou proposta intitulada “distanciamento controlado” com o objetivo reativar setores econômicos paralisados em razão da pandemia de COVID-19. Ao final da exposição, V. Ex^a informou que haveria um canal aberto para receber sugestões de alteração na proposta apresentada. Por meio deste canal, trago as ponderações que seguem:

1. Temos hoje, no Estado, 1,4 milhão de estudantes matriculados nas redes de ensino público. Esses estudantes estão, e deverão continuar, em casa. Em um cenário de reativação econômica, tal situação deverá causar grande dificuldade para os pais e as mães que precisarão sair de casa para trabalhar.
2. Com os pais na rua, as crianças provavelmente ficarão sob cuidado dos avós, o que potencialmente fomentaria uma perigosa cadeia contágio do vírus: dos pais contaminados no trabalho para os filhos e, destes, para os avós, que constituem um dos principais grupos de risco diante da doença.
3. Considerando o exposto, é essencial que eventual processo de reativação leve em conta a situação de desalento a que poderão ser submetidos os filhos da classe

trabalhadora. Com essa preocupação em mente, venho lhe apresentar a seguinte **SUGESTÃO:**

- A permissão da reabertura econômica em determinada região deverá ter como requisito a existência de acordo formal entre o Estado e as entidades patronais para garantir a presença dos responsáveis legais nos domicílios com crianças em idade escolar. O formato a ser adotado seria o seguinte:
 - i. o funcionário comunica à empresa de que é o responsável por filho(s) em idade escolar, devendo, a partir daí, ser liberado da atividade presencial até a volta às aulas, sem prejuízos financeiros;
 - ii. nesse período, fica a empresa impedida de demitir tal empregado, sob pena de sanção do Estado.;
 - iii. tal sanção seria a proibição de funcionamento da empresa que desrespeitar o acordo, até que a normalidade escolar seja retomada.

Atento, por fim, para dois pontos: (1) a sugestão supra não envolve matéria trabalhista, em competência federal, mas sim de matéria sanitária, a qual está na seara de responsabilidade estadual; e (2) a sugestão não implica imposição às empresas, pois consiste em um acordo, estando de um lado a autorização para o funcionamento e, de outro, o comprometimento com o cuidado das crianças das famílias trabalhadoras.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, colocamos este mandato à vossa disposição para contribuir no processo de concretização da sugestão ora encaminhada.

Luciana Genro
Deputada Estadual